



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA
EM: 01 / 11 / 2016
ED.: 203
GABINETE DA DPGE

RESOLUÇÃO Nº 019 - DPGE DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Cria a Comissão Permanente de Segurança Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (CPSI-DPE/MA).

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando o requerimento formulado pelo Defensor Público Lúcio Lins Siqueira Ramos através de e-mail institucional, no dia 21 de outubro de 2016;

Considerando o a recorrência de fatos que colocam em risco a vida, a integridade física de membros, servidores, estagiários, e o patrimônio da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de criação de grupo encarregado permanentemente de promoção de ações e desenvolvimento de diretrizes para garantia da segurança dos membros, servidores e estagiários;

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Segurança Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – CPSI-DPE/MA.

Art. 2º Integram a Comissão:

I – 2 (dois) Defensores Públicos, sendo um na qualidade de Presidente e outro, como Suplente;

II - 1 (um) Defensor Público indicado pelo órgão de classe representante da carreira;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

III – 2 (dois) servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§1º Terão preferência para integrarem referida Comissão servidores e membros da carreira de Defensor Público que comprovarem prévio conhecimento ou experiência na área de segurança, pública ou privada.

§2º O conhecimento ou experiência na área de segurança referida no §1º deste artigo poderá ser comprovado através da apresentação de certificado, declaração, ou documento similar apto a demonstrar participação em curso, treinamento ou exercício de função na área de segurança pública ou privada.

Art. 3º Compete a Comissão, além da criação de uma Política Institucional de Segurança, as seguintes atribuições:

I - Propor o estabelecimento de diretrizes, preventivas e reativas, de segurança para membros, servidores e estagiários;

II – Propor à Administração Superior a edição de atos normativos concernentes à promoção da segurança institucional, sempre que necessário;

III – Divulgar e estimular o cumprimento das normas de segurança junto às diversas unidades da Defensoria Pública;

IV – Promover, com apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, a realização de cursos e treinamentos relativos à segurança, pessoal e patrimonial;

V – Realizar, inclusive de ofício, investigações de segurança, encaminhando relatório conclusivo à Administração Superior;

VI – Obter, organizar e arquivar informações de segurança para, de posse do conhecimento de ocorrências ou irregularidades, acionar dispositivos e procedimentos de segurança junto aos setores competentes, bem como permitir estudos e levantamentos preliminares de segurança;

VII – Auxiliar, por determinação da Administração Superior, na realização diligências para instrução e a abertura de processos administrativos, inquéritos ou sindicâncias;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

VIII – Solicitar, através da Administração Superior, a articulação com outros órgãos de segurança visando o alcance de seus objetivos;

IX – Propor e executar outras atividades afins.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 5º Os interessados em integrar a comissão deverão formular requerimento à Defensoria Geral, através do *e-mail* institucional até o **dia 30 de novembro de 2016**.

Parágrafo único: Havendo inscritos em número superior ao quantitativo, será realizado sorteio pela Chefia de Gabinete da Defensoria Geral, no dia **01 de dezembro de 2016, às 11 (onze) horas, na sala de reuniões**, para provimento das vagas.

Art. 6º A proclamação do resultado, com a respectiva ata do sorteio, será enviada a todos os membros e servidores da Defensoria Pública, através do *e-mail* institucional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 26 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Werther de Moraes Lima Junior

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

